



Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Competência Jan/Fev de 2023

Conselho de Supervisão do Regime de
Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Cumprimento das obrigações com o RRF *

1. Prestação das informações

Cumpriu

Adimplente

2. Processos instaurados e deliberados

8

3. Impacto financeiro irrelevante

1

4. Classificação de Desempenho

Inexequível

* Art. 4º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Prestação de Informações *

O estado em regime de recuperação fiscal deve atender, entre outros, ao disposto no art. 7º-D e 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

Estado do Rio de Janeiro		Conclusão
1 - Prestação de informações ao CSRRF-RJ:	Cumpriu	Adimplente¹
SisRRF (todos órgãos enviaram as informações até o bimestre)	Cumpriu	
Demais informações solicitadas	Cumpriu	
Relatório consolidado **	Cumpriu	
2 - Prestação de informações à STN	Cumpriu	

¹ A apuração de adimplência considera as datas limites do período avaliativo para a prestação, pelo estado, das informações solicitadas.

* Art.4º da [Portaria ME Nº 10.123/2021](#)

** Art. 29, parágrafo único, inciso I, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#).

Processos instaurados e deliberados *

Processos de indícios de violação instaurados e deliberados no bimestre.

Processo ME	Hipótese de irregularidade	Inciso do art. 8º	Fase	Situação
INSTAURADOS				
19953.100024/2023-21	Nomeação de servidores	IV	SOBRESTADO	EM ANÁLISE
12105.100278/2023-91	Vale alimentação de Natal	VI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	EM ANÁLISE
DELIBERADOS				
12105.100727/2021-30	Resolução nº 372, 23/06/2021	I	ARQUIVADO	REGULARIDADE
19953.100561/2022-91	Compensação financeira para Lei nº 9748, 29/06/2022	I	ARQUIVADO	NEGADA
19953.100872/2022-50	Reajuste anual do auxílio refeição	IV	ARQUIVADO	REGULARIDADE
19953.100708/2022-42	Portaria CECIERJ Nº 552, 16/12/2021	III	ARQUIVADO	REGULARIDADE
19953.100711/2022-66	Reajuste de auxílio-saúde	VI	ARQUIVADO	REGULARIDADE
19953.100626/2022-06	Contratação de pessoal	II	ARQUIVADO	REGULARIDADE

* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

Violações com Impacto Financeiro Irrelevante



No bimestre **foi constatada pelo CSRRF-RJ** uma prática de violação com impacto financeiro irrelevante, no valor de R\$ 700.308,86 (processo nº 12105.100727/2021-30).

Classificação de Desempenho *



A classificação de desempenho será determinada com base na apuração dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal *.

Tendo em vista que o cumprimento das metas e dos compromissos fiscais será apurado na avaliação **anual** **, ainda não é possível estabelecer a classificação de desempenho do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, o modelo de apuração dos mencionados parâmetros encontra-se em estudo para alteração de normativo.

* Art. 32-A do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

** Art. 32-A, § 4º do [Decreto nº 10.681/2021](#) c/c Art. 6º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Gabriel Muricca Galípolo

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação
Fiscal do Estado do Rio de Janeiro
Guilherme Laux
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Pedro Bastos Carneiro da Cunha

Assessoria Técnica
Brenda Thais Borges Gomes de Oliveira
Cecilia Goia
Carini de Oliveira
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Franklin Hideaki Kinashi
Luíza Basilio Lage
Raylha Rodrigues da Silva
Sheila Lélia Medeiros



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RJ](#)

[CSRRE](#)